



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
J.C. Nº 1051 DE 26/03/2010
[Assinatura]

LEI Nº 2.105/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, na forma pagamento hora/máquina subsidiada.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos, através do pagamento de boleto bancário.

Parágrafo único - O boleto bancário de que trata o caput deste artigo, deverão ser recolhidos, 48 (quarenta e oito) horas antes da efetiva realização dos trabalhos (horas máquinas/construção de tanques).

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser agricultores familiares do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, devidamente cadastrados.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 6º - Cada produtor terá direito até 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura, e ou, do Consórcio para a construção e adequação dos tanques.

R



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

Art. 7º - Os valores cobrados terão como índice de referência a UFM (Unidade Fiscal Monetária) atualizada, sendo 1,3 (um virgula três) UFM a hora/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o Conselho Municipal de Agricultura, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Para iniciar os serviços de elaboração dos tanques faz-se necessário o beneficiário apresentar o licenciamento ambiental, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 9º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme previsão no Orçamento Municipal.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal